

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 2224 - TELEFONE (044) 664-1171 - CEP 87.528-000 - VILA ALTA - PR

LEI Nº012/95

ok

**SÚMULA:** Torna obrigatória a inclusão de programas de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e EU, Presidente Promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão e manutenção de programas interdisciplinares da Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Município de Vila Alta, tendo como objetivos básicos:

I - o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental; compreendendo-se como crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidade e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - o desenvolvimento de atitudes que promovam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A Educação Ambiental será desenvolvida pelos professores da rede municipal de ensino, que serão orientados e preparados através da participação em cursos promovidos e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, no prazo de seis meses contados da vigência desta lei, tomará as providências necessárias, visando a sua aplicação.


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

RUA JOSUÉ BALTAZAR RODRIGUES, 2224 - TELEFONE (044) 664-1171 - CEP 87.528-000 - VILA ALTA - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná,  
aos 30 dias do mês de outubro de 1995.-



Gerardo Pedrosa  
-Presidente-

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 02/NOVEMBRO/95  
EDIÇÃO N.º 4.496